



PREFEITURA DE PALMEIRÂNDIA
PROC. 1414/2021
Folhas: 273
Rubrica: A

MATÔES DO NORTE / MA
PROC. 1001002/2022
FLS. 16
RUB. 18

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Palmeirândia/MA-DOM/PMP, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de São Bento/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Palmeirândia – MA, 15 de outubro de 2021.

Larissa Laís Melo Soares
Larissa Laís Melo Soares

Secretária Municipal de Fazenda

Ordenadora de Despesa por Ato de Delegação do Decreto Municipal 007/2021 de 08.01.2021 publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA

CONTRATANTE

José Ribamar Bogéa Neto

JR BOGEA NETO

José Ribamar Bogéa Neto

Diretor

CONTRATADA

J. R. Bogéa Neto
GUIDU MARKETING E PUBLICIDADE
CNPJ: 26.633.065/0001-11

Testemunhas:


Nome: *Marcelo Eduardo da Silva*

CPF nº: 960.396.392-34

Nome: *Paulo Henrique M. Cabral*

CPF nº: 432.678.112-06

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1001001 / 2022
FLS. 17
RUB. 11

Processo: 0431001/2021
Fls.: 95
Rubrica: 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



CONTRATO Nº 280101004/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Por este instrumento particular, o (a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/n, Centro – Bom Lugar/MA, inscrito no CNPJ nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Agamenon Sampaio de Melo, portador(a) do CPF nº 452.447.313-00, através da Secretaria Municipal de Administração, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R F DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS**, Situada na Rua/Av. São Francisco nº 121, Bairro Vila Palmeira, São Luís – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.347.287/0001-00, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **REINALDO FONSECA DINIZ**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0401981720106 – SSP-MA e do CPF nº 062.924.533-91a seguir denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2021, regido pela Lei nº 8.666/93, em especial o art. 24, Inciso II, e demais disposições aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Dispensa de Licitação sob o nº 004/2021, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa jornalística que edite jornal impresso, de circulação no estado do Maranhão, para fins de publicação de avisos de licitações do Município de Bom Lugar, visando atender a demanda deste Município de Bom Lugar – MA, estes a serem entregues conforme discriminações do presente Contrato e de acordo com a **Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), a ser pago mediante emissão de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor da despesa, acompanhada das Certidões Federais, Estaduais e Municipais da empresa, todas atualizadas. A seguir planilha com especificação e quantitativo do serviço:

Item	Especificações dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitario CM/COL	Valor Total
01	Contratação de empresa jornalística que edite jornal impresso, de circulação no estado do Maranhão, para fins de publicação de avisos de licitações do Município de Bom Lugar, visando atender	CM/ COLUNA	900	19,00	17.100,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
 Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
 C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



a demanda deste Município de Bom Lugar – MA. Formato 2 COL X 5 CM (9,6 CM LARG X 5CM ALT OU NO FORMATO 2 COL X 7 CM (9,6 CM LARG X 7 CM ALT)				
--	--	--	--	--

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste;

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão da nota fiscal/fatura, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da CONTRATADA.

3.3.1. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, caso exista pendência quanto as seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual através de CND e CNDA;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicilio tributário da empresa licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.4. Por ocasião da execução do bem a contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da **SECRETARIA REQUISITANTE**; com endereço na Rua Manoel Severo, centro, CEP 65.704-000, Bom Lugar – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04.


CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, tendo sua eficácia legal garantida após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, representado pela seguinte rubrica:

ORGÃO:	02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA:	0203- Secretaria Municipal de Administração
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	04.122.0003.2.004 Manutenção e Func. Da

MATÔES DO NORTE / MA	Processo: 0401001/2021
PROC. 3002001/2021	Fis.: 97
FLS. 59	Rubrica: 
RUB. 08	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



	Secretaria de Administração
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO:	0100000000 Recursos Ordinários
VALOR:	R\$ 17.100,00

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

6.1.1. Efetuar a realização dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas nesse instrumento e no prazo pactuado.

6.1.2. Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, as publicações em que se verifiquem quaisquer erros ou danos, bem como, providenciar uma nova publicação sem ônus para o Contratante, desde o erro seja, comprovadamente da Contratada.

6.1.3. Assumir totalmente os custos da publicação.

6.1.4. Atender todos os pedidos de publicação efetuados, durante a vigência do contrato.

6.2.5. Realizar as publicações sempre em preto e branco.

6.2.6. A empresa, deverá para cada aviso publicado, enviar ao Setor de Licitações do Município, no prazo máximo de 12 (doze) horas após a veiculação da edição, 1 (um) exemplar da edição que conste a publicação, independentemente da quantidade de assinaturas que o Município possa ter com a empresa, devendo no caso de publicação de avisos de licitação em uma mesma edição, enviar a quantidade de exemplares equivalente ao número de Editais publicados.

6.2.7. Será de inteira responsabilidade da empresa as obrigações sociais de proteção aos profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto supra, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;


6.2.8. A Contratada deverá se manter durante toda a vigência do contrato em conformidade com as exigências de habilitação constantes neste Contrato.

6.3. Deverá a empresa observar, também, o seguinte:

6.3.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, durante a vigência do Contrato;

6.3.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da **SECRETARIA CONTRANTE**;

6.3.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços de publicação.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC. 1001001 / 2021	Processo: 0401001, 2021
FLS. 20	Fls.: 98
RUB. 11	Rubrica: 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



6.3.4. Será vedada a empresa e ao Município, a publicação de atos do Município, nos quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo matérias próprias do jornal sem custo ao Município.

6.4. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato;

6.4.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;

6.4.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa realizar os serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;

6.4.4. Fornecer via correio eletrônico (e-mail), à contratada o texto a ser publicado.

6.4.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

6.4.6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos no contrato.

6.4.7. Encaminhar o texto para publicação, com antecedência de 12 horas da data de circulação da edição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:


7.1. A empresa que falhar ou fraudar na execução do contrato e deixar de assina-los após convocação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. A Empresa ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato, não manter a proposta, fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo:

I - Advertência;

II- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de execução e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMLR indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;



MATÕES DO NORTE / MA	Processo: 0401001/2021
PROC. 1001001 / 2022	Fis.: 99
FLS. 21	Rubrica: 
RUB. 116	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



III – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

7.4. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMBL rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções cabíveis.

7.5. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

7.6. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMBL de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.7. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratação com a(s) empresa(s) registrada(s) será formalizada pela Secretaria interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização para realização do(s) serviço(s) ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Formalizado o contrato o(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) da seguinte forma:

8.1. A execução dos serviços será inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observado ainda o prazo limite para cada publicação.

8.1.1. No caso da Contratada realizar a publicação de aviso de licitação fora do prazo estabelecido para cada modalidade, sem que a Contratante tenha contribuído para tal, o custo de uma nova publicação será de inteira responsabilidade da Contratada.

8.1.2 Os preços das publicações já incluem todos os possíveis custos necessários à perfeita execução dos mesmos, não podendo assim ser objeto de acréscimo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



8.2. Os pedidos acerca das publicações se farão conforme a necessidade da CONTRATANTE, assim como seu pagamento, estrito aos quantitativos das publicações realizados.

8.3. Serão aceitas as publicações em estrita conformidade com o arquivo enviado pela Contratada.

8.4.A aceitação das publicações se dará após verificação de sua conformidade por servidor designado e posterior emissão de termo de aceitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Termo de Referência.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.



10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Termo de Referência.

10.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Termo de Referência.


10.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.6. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1002001 / 2022
FLS. 23
RUB. 118

Processo: 04010011 / 2021
Fls.: 100
Rubrica: 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.7. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do Termo de Referência e deste contrato.


10.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório.

10.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.


CLÁUSULA DEZ PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Lugar - Maranhão, 28 de janeiro de 2021.


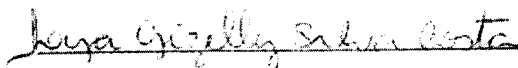


Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA
AGAMENON SAMPAIO DE MELO
Secretário Municipal de Administração
Contratante



R F DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ: 12.347.287/0001-00
Contratada

TESTEMUNHAS:

 CPF nº 890.413.213-49
 CPF nº 887.959.263-72